# PREFEITURA DE ARAGUARI
# GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI..... 114 ...../2022.

Modifica a redação do inciso V do art. 1º da Lei nº 6.542, de 2 de maio de 2022, que dispõe sobre a criação de cargos públicos de provimento efetivo de Advogados, Contadores, Técnicos em Contabilidade e de Operador de Atendimento do PROCON, altera o vencimento-base do cargo de Contador, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1° O inciso V da Lei nº 6.542, de 2 de maio de 2022, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1° .....

.....

V - 3 (três) de Operador de Atendimento do PROCON, com ensino superior completo em direito, com jornada de 180 (cento e oitenta) horas mensais, e vencimento-base de R$ 2.496,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais).

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 15 de julho de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

*Marcos Vinicius de Lima Rodrigues*

*Thiago Rafael Dias de Faria*

# PREFEITURA DE ARAGUARI
# GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA:**
**Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!**

Estamos enviando a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que altera o inciso V do art. 1° da Lei n° 6.542, de 2 de maio de 2022, que dispõe sobre a criação de cargos públicos de provimento efetivo de Advogados, Contadores, Técnicos em Contabilidade e de Operador de Atendimento do PROCON, altera o vencimento-base do cargo de Contador, dando outras providências.

O objetivo do referido Projeto de Lei, é alterar o requisito para provimento do cargo efetivo de Operador de Atendimento do PROCON, visto que da forma que atualmente consta do inciso V do art. 1° da Lei n° 6.542, de 2 de maio de 2022, o mencionado cargo público tem como requisito para provimento apenas o ensino médio, o que está em desacordo com o que foi ajustado com o MPMG, que exige o ensino superior completo em direito.

A necessidade de se alterar o requisito para provimento do cargo efetivo de Operador de Atendimento do PROCON, decorre da previsão estabelecida em aditivo a termo de ajustamento de condutas, celebrado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, na cláusula 1, § 1°, conforme cópia anexa.

Destarte, diante da importância dos objetivos consubstanciados neste Projeto de Lei, solicitamos à Vossas Excelências que seja ele acolhido em todos os seus termos, para a sua pronta aprovação, o que desde já requeremos que seja adotado em seu tramite o regime de urgência, com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 15 de julho de 2022.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Leis Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

# LEI Nº 6.542, DE 2 DE MAIO DE 2022.

**"Dispõe sobre a criação de cargos públicos de provimento efetivo de Advogados, Contadores, Técnicos em Contabilidade e de Operador de Atendimento do PROCON, altera o vencimento-base do cargo de Contador, dando outras providências."**

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo, após aprovação em concurso público:

I - 3 (três) de Advogado, com formação em curso superior de Direito, e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, com jornada de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas mensais e vencimento-base de R$ 1.530,13 (mil quinhentos e trinta reais e treze centavos), e terão direito ao abono de que trata a Lei Municipal nº **5.717**, de 30 de março de 2016, desde que atendidas as condições estabelecidas no caput do art. 2º, da referida Lei;

II - 4 (quatro) de Advogado para atuarem na assistência jurídica aos hipossuficientes, após aprovação em concurso público, com formação em curso superior de Direito, e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, com jornada de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas mensais e vencimento-base de R$ 1.530,13 (mil quinhentos e trinta reais e treze centavos), e terão direito ao abono de que trata a Lei Municipal nº **5.717**, de 30 de março de 2016, desde que atendidas as condições estabelecidas no caput do art. 2º, da referida Lei;

III - 5 (cinco) de Contador, com formação em curso superior de Ciências Contábeis e registro no órgão de fiscalização profissional (Conselho Regional de Contabilidade), com jornada de 180 (cento e oitenta) horas mensais, e vencimento-base de R$ 6.153,40 (seis mil, cento e cinquenta e três reais e quarenta centavos), com as atribuições constantes do anexo da Lei Municipal nº **6.255**, de 19 de dezembro de 2019;

IV - 5 (cinco) de Técnico em Contabilidade, com formação em curso técnico em contabilidade, admitindo para a posse no referido cargo público, que o aprovado em concurso público apresente diploma de formação no nível superior em Ciências Contábeis, com jornada de 180 (cento e oitenta) horas mensais, e vencimento-base de R$ 3.496,40 (três mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta centavos);

V - 3 (três) de Operador de Atendimento do PROCON, com ensino médio completo, com jornada de 180 (cento e oitenta) horas mensais, e vencimento-base de R$ 2.496,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais).

§ 1º Os cargos de Advogados, Contadores, Técnicos em Contabilidade e Operadores de Atendimento do PROCON, de que tratam os incisos I, II, III, IV e V, do caput deste artigo, serão submetidos ao Regime Estatutário deste Município, instituído pela Lei Municipal nº **1.639**, de 27 de fevereiro de 1974.

§ 2º Os cargos de Advogados previstos no inciso I, do caput deste artigo, terão as atribuições constantes do art. 9º da Lei Complementar Municipal nº **070**, de 7 de outubro de 2010.

**Art. 2º** Os cargos de Advogados criados para prestar assistência jurídica aos hipossuficientes, terão atribuições para atuarem nas

seguintes causas relativas ao:

I - direito previdenciário, trabalhista, e de registros públicos;

II - direito de família, saúde, trânsito e transporte, e de vizinhança;

III - direito tributário, consumidor, defesa criminal, prevenção e combate à violência doméstica contra mulher, idosos e crianças;

IV - trabalho social, desenvolvido nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS;

V - terceiro setor, e as associações sem fins lucrativos.

§ 1º Os Advogados que atuem na assistência jurídica aos hipossuficientes, quando tiverem que demandar em juízo, atuarão mediante a outorga de procuração pela parte interessada, apenas pela modalidade de postulação e defesa da parte, estando impedidos de atuarem em causas contra o Município de Araguari, por ser a Fazenda Pública que os remunera, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

§ 2º Os Advogados que atuem na assistência jurídica aos hipossuficientes poderão ser lotados nas diversas Secretarias Municipais, a fim de prestar consultoria e assistência jurídica para assuntos de direitos fundamentais à população de baixa renda, inclusive participando de projetos que visem a implementação e a execução de políticas públicas municipais, e atuando na execução de convênios com outros órgãos visando o acesso aos direitos e garantias fundamentais do cidadão.

**Art. 3º** Fica criada a Função Gratificada/Confiança de Coordenador da Divisão de Assistência Judiciária da Procuradoria Geral do Município de Araguari, de recrutamento limitado ou restrito dentre os servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo, desde que tenham conhecimento jurídico e sejam regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

§ 1º O ocupante da Função Gratificada/Confiança de Coordenador da Divisão de Assistência Judiciária da Procuradoria Geral do Município de Araguari, mantém vínculo de confiança com o Procurador-Geral do Município, chefiando a Divisão de Assistência Judiciária da Procuradoria Geral do Município de Araguari, e será designado ou destituído do exercício da função exclusivamente pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A Função Gratificada/Confiança de Coordenador da Divisão de Assistência Judiciária da Procuradoria Geral do Município de Araguari terá o símbolo FG-15, com gratificação de exercício de função de confiança de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**Art. 4º** O valor do vencimento-base do cargo de Contador passa a ser de R$ 6.153,40 (seis mil cento e cinquenta e três reais e quarenta centavos).

**Art. 5º** São atribuições do cargo de Técnico em Contabilidade:

I - prestar assessoramento ao Prefeito e aos demais agentes políticos e servidores públicos municipais sobre matéria contábil, financeira, patrimonial, orçamentária e tributária;

II - compilar informações de ordem contábil para orientar decisões;

III - escriturar livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática;

IV - auxiliar, sob a coordenação do Contador, trabalhos de tomadas de contas de responsáveis por bens ou valores;

V - prestar auxílio nos trabalhos da área patrimonial e contábil-financeira;

VI - assessorar o Contador na elaboração de relatórios informativos sobre a situação financeira, patrimonial e orçamentária;

VII - auxiliar o Contador no controle das dotações orçamentárias referentes à remuneração dos servidores, bem assim na atualização quanto à efetiva realização de despesa e repasses no âmbito do Poder Executivo com vistas ao cálculo de despesa e limites constitucionais ou legais a que o Poder Executivo esteja sujeito;

VIII - assessorar o Contador na elaboração e emissão de relatórios contábeis e financeiros, de caráter obrigatório, bem como em atendimento a determinações do Prefeito Municipal;

IX - assessorar as áreas técnicas na estruturação e manutenção do Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal;

X - executar outras tarefas correlatas.

Art. 6º São atribuições do cargo de Operador de Atendimento do PROCON:

I - prestar atendimento ao consumidor, presencialmente ou por meio do Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC);

II - manter-se capacitado com as habilidades técnicas e procedimentais necessárias à realização do adequado atendimento ao consumidor, em linguagem objetiva e clara;

III - obedecer aos princípios da dignidade, boa-fé, transparência, eficiência, eficácia, celeridade e cordialidade, no atendimento ao consumidor;

IV - transferir imediatamente ao setor competente para atendimento definitivo da demanda do consumidor, caso não seja sua atribuição;

V - operar o sistema informatizado de atendimento ao consumidor;

VI - manter preservados os dados pessoais do consumidor, mantendo-os em sigilo e utilizando-os exclusivamente para os fins do atendimento;

VII - manter registro eletrônico do atendimento à disposição do consumidor e do órgão ou entidade fiscalizadora, por um período mínimo de dois anos após a solução da demanda;

VIII - informar o consumidor sobre a resolução de sua demanda e, sempre que este solicitar, enviar ao consumidor a comprovação pertinente por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico;

IX - receber e processar imediatamente o pedido de cancelamento de serviço feito pelo consumidor;

X - não finalizar a ligação do consumidor antes da conclusão do atendimento;

XI - exercer outras funções relacionadas ao bom atendimento do consumidor e ao regular funcionamento do PROCON.

Art. 7º O Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido das seguintes adequações:

"ANEXO I - ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

| GRUPOS | DENOMINAÇÃO DOS EMPREGOS |
|---|---|

| | |
|---|---|
| GRUPO 1 Administrativo - Contábil - Financeiro - Jurídico e Planejamento | Administrador; Advogado; Agente Administrativo; Analista de Controle Interno nas especialidades de direito, ciências contábeis e engenharia civil, Analista de Pessoal, Analista de Recursos Humanos; Analista de Sistema; Agente Municipal de Trânsito; Arquiteto; Arquiteto/Urbanista; Arquivista; Auxiliar Administrativo; Economista; Engenheiro Civil, Supervisor Técnico de Controle e Avaliação, Técnico em Contabilidade e Operador de Atendimento do PROCON. |

.."

**Art. 8º** O Anexo II, da Lei Complementar Municipal nº **041**, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido das seguintes adequações:

"

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL PREFEITURA DE ARAGUARI

| DESCRIÇÃO DO CARGO PÚBLICO | REQUISITO PARA PROVIMENTO | FORMA DE RECRUTAMENTO | PROVIMENTO INICIAL SALÁRIO-BASE |
|---|---|---|---|
| TÉCNICO EM CONTABILIDADE 180 h mensais | Instrução: formação em curso técnico de Ciências Contábeis | Externo: mediante concurso público | R$ 3.496,40 |
| OPERADOR DE ATENDIMENTO DO PROCON 180 h mensais | Instrução: Ensino Médio Completo | Externo: mediante concurso público | R$ 1.818,00 |

.."

**Art. 9º** O Anexo IV, da Lei Complementar Municipal nº **041**, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido das seguintes adequações:

"ANEXO IV

ELENCO DE CARGOS/EMPREGOS PÚBLICOS E SUAS CLASSES CORRELATAS DE ENQUADRAMENTO E PARA FINS DE PROMOÇÃO

| CARGO/EMPREGO | Classe de Enquadramento | 2ª Classe 5% | 3ª Classe 10% | 4ª Classe 15% | 5ª Classe 20% |
|---|---|---|---|---|---|
| - - | - - | - - | - - | - - | - - |
| Advogado que atue na assistência jurídica aos hipossuficientes | M | N | P | R | U |
| Técnico em Contabilidade | K | K1 | K2 | K3 | L |
| Operador de Atendimento do PROCON | H | I | J | K | L |
| - - | - - | - - | - - | - - | - - |

.."

**Art. 10.** O Anexo VI, da Lei Complementar Municipal nº **041**, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido das seguintes adequações:

"ANEXO VI

CARGOS/EMPREGOS PÚBLICOS - QUANTITATIVO QUADRO PERMANENTE

| DENOMINAÇÃO | QUANTITATIVO | OCUPADOS |
|---|---|---|
| - - | - - | - - |
| Advogado | 19 | - - |
| Advogado que atue na assistência jurídica aos hipossuficientes | 4 | - - |
| - - | - - | - - |
| Contador | 6 | - - |
| - - | - - | - - |
| Técnico em Contabilidade | 5 | - - |
| - - | - - | - - |
| Operador de Atendimento do PROCON | 3 | - - |

.."

**Art. 11.** Fica revogada a Lei nº **2.667**, de 26 de junho de 1991.

**Art. 12.** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal.

**Art. 13.** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 2 de maio de 2022.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Marcos Vinicius de Lima Rodrigues
Secretário de Administração

Thiago Rafael Dias de Faria
Secretário da Fazenda

Leonardo Furtado Borelli
Procurador-Geral do Município

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/05/2022*

**Termo de Audiência**

Curadoria do Consumidor
Investigação Preliminar - PROCON nº **0035.17.002408-3**
SEI nº **19.16.0170.0003534/2022-87**

Na data de 04 de abril de 2022, às 15h00min, compareceram perante a 4ª Promotora de Justiça da Comarca de Araguari, Dra. Cristina Fagundes Siqueira, compareceram, o Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes e o Secretário de Fazenda Thiago Rafael Dias de Faria.

**INICIADOS OS TRABALHOS**, foi solicitado pelos representantes do município nova aditivação do TAC firmado nos autos às fls. 182 e aditivado às fls. 246.e na última audiência de 10/03/2022, para que sejam alteradas as cláusulas aditivas da seguinte forma:

ADITIVO À CLÁUSULA 1 - Mantida.

§1º Até o dia 25/04/2022, o Município comprovará a criação de 3 (três) cargos de operador de atendimento do PROCON por Lei Municipal devidamente sancionada e publicada, justificando-se a diminuição de 5 (cinco) para 3 (três) cargos, pois será requisito do cargo ensino superior completo em Direito, com vencimento base hoje correspondente a R$ 2.496,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais);

§2º Até o dia 30/05/2022, o Município comprovará a elaboração do Edital de Concurso Público nº 01/2022, no qual estarão incluídos os 3 (três) cargos de operador de atendimento do PROCON e sua remessa ao Tribunal de Contas do Estado;

§3º Até o dia 30/07/2022, o Município informará sobre o trâmite da aprovação do Edital pelo Tribunal de Contas do Estado;

§4º Até o dia 29/08/2022, o Município comprovará a publicação do edital do concurso, com cronograma de realização das provas e finalização do certame;

§5º Até o dia 30/11/2022, o Município comprovará a nomeação e posse dos candidatos aprovados.

Diante da ativação ora ajustada, os representantes do Município assumiram o compromisso de devolver cópia assinada desse aditivo também pelo Procurador-Geral do Município e pelo Secretário de Administração até o dia 08/04/2022, ficando uma via para o Município e uma via para juntada nos autos desta investigação preliminar 0035.17.002408-3. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo, o qual digitei e assino _____ Gustavo Alves Campos Resende, Estagiário do Ministério Público.

*Cristina Fagundes Siqueira*
Promotora de Justiça

Cientes e de acordo:

Thiago Farias
OAB/MG 95.113